



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

INSTITUI A “SEMANA DA CULTURA REGIONAL CANELA VERDE” NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILA VELHA, EM HOMENAGEM À EDUCADORA MARINA VIEIRA SAMPAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vila Velha, a “Semana da Cultura Regional Canela Verde”, a ser realizada anualmente em todas as escolas municipais, tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A “Semana da Cultura Regional Canela Verde” será realizada preferencialmente na semana em que se comemora a colonização do solo espírito-santense, no dia 23 de maio, conforme calendário oficial do Município.

Art. 2º Durante a “Semana da Cultura Regional Canela Verde”, as escolas municipais desenvolverão atividades voltadas para o estudo, a valorização e a vivência das culturas tradicionais que marcam a identidade do povo Canela Verde, com os seguintes objetivos:

I - Apresentar aos alunos as diferentes manifestações culturais que compõem as raízes de Vila Velha, incluindo o Congo, as tradições indígenas, a cultura afro-brasileira e as influências dos colonizadores europeus;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Explorar as danças, músicas, trajes típicos, culinária e outros elementos culturais que integram essas tradições;

III - Promover a valorização da diversidade cultural do povo Canela Verde, destacando a importância de suas raízes na formação da identidade local;

IV - Fomentar a integração entre a comunidade escolar e os grupos culturais locais, possibilitando apresentações, oficinas e diálogos sobre a história e a preservação dessas culturas.

Art. 3º As escolas terão autonomia para planejar e executar as atividades da “Semana da Cultura Regional Canela Verde”, respeitando as diretrizes gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e considerando a realidade de cada unidade escolar.

Art. 4º Esta lei será denominada **Lei Marina Vieira Sampaio**, em homenagem à professora e incentivadora das culturas regionais, como reconhecimento de sua contribuição para a educação e valorização cultural do município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MEIRELES
Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spdlonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003500330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, o presente Projeto de **Lei Marina Vieira Sampaio**, que institui a “Semana da Cultura Regional Canela Verde” e dá outras providências.

Trata-se o presente Projeto de Lei, da valorização da Cultura Regional Canela Verde, reforçando assim, a manifestação cultural símbolo de resistência dos povos originários.

Entendemos que o referido projeto de Lei possua grande importância, visto que o incentivo e valorização da cultura local sirva para aproximar os alunos, de modo a perpetuar os costumes passados ao longo do tempo, bem como para compreendemos o futuro.

Vale destacar que o Projeto de Lei denominado **Lei Marina Vieira Sampaio** é uma merecida homenagem a professora, que ao longo da sua vida, sempre buscou divulgar a cultura local dentro e além dos muros da escola. Marina era professora dedicada da nossa Rede Municipal, coordenadora do Tambor de Jacarenema e fiel guardiã da cultura do Congo da Barra do Jucu.

Marina foi idealizadora do Projeto Congo Mirim, da Unidade Municipal de Ensino Fundamental (Umef) Dr. Tuffy Nader, na Barra do Jucu. Sendo que não apenas ensinava, mas transformava vidas, conectando gerações à nossa essência cultural com paixão e dedicação.

Deste modo, peço aos meus nobres pares que votem favoravelmente à presente proposição.

Vila Velha, 14 de Janeiro de 2025.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 – adrianameireles@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spnline.com.br/autenticidade>,
com o identificador 320035003500330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003500330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003500330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em **24/01/2025 17:14**
Checksum: **E31CEA9B5B9BD1603ACD3A59376B815E881D78327417B4BAA2448AF6C2BD9EBC**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003500330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.